

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;  
 II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;  
 III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

1.a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;  
 1.b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 10. Os membros do CACS, observados os impedimentos previstos no artigo 9º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 11. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de ato legal específico, os integrantes dos CACS, em conformidade com as indicações referidas no artigo 7º desta Lei.

Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 13. A atuação dos membros do CACS:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

1.a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

1.b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 14. O mandato dos conselheiros no CACS terá duração de quatro anos sendo vedada a recondução.

•1º Excepcionalmente, o primeiro mandato dos Conselheiros do CACS, nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

•2º Caberá aos atuais membros do CACS exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

Art. 15. As reuniões do CACS serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre, ou em caráter extraordinário por convocação do Presidente e nos termos definidos no Regimento Interno.

•1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

•2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 16. Deverá o Poder Executivo Municipal manter permanentemente, em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS, contendo ainda as seguintes informações:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 17. Caberá ao Poder Executivo Municipal, com vistas à execução plena das competências do CACS, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 18. O regimento interno do CACS deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

Gabinete da Prefeita Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, em 26 de março de 2021.

MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ  
 Prefeita Municipal de Curionópolis/PA

**Protocolo: 640031**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

### EXTRATO DE CONTRATOS

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 03/2021-PMGP.** Objeto: registro de preços para aquisições futuras e parceladas de combustíveis e lubrificantes para suprir as necessidades da frota oficial de veículos automotores e máquinas das diversas Unidades Administrativas do Município de Goianésia do Pará - PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Contratantes: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, CNPJ nº 19.998.060/0001-73, contrato nº 20210061, valor R\$ 11.660,10. Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer - SEMECDEL, CNPJ nº 27.400.285/0001-04, contrato nº 20210062, valor R\$ 7.113,00; Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ nº 12.884.091/0001-54 contrato nº 20210063, valor R\$ 12.775,50; Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará - PMGP, CNPJ: 83.211.433/00014-13, contrato nº 20210064, valor R\$ 34.867,00; Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, CNPJ nº 18.367.597/0001-72, contrato nº 20210065, valor R\$ 5.054,80. Contratada: SILVA SERVICOS, ACESSORIOS E PECAS DE VEICULOS AUTOMOTORES EIRELI, CNPJ: 18.225.480/0001-54.

Contratantes: FMMA, CNPJ nº 19.998.060/0001-73, contrato nº 20210066, valor R\$ 5.937,70; SEMECDEL, CNPJ nº 27.400.285/0001-04, contrato nº 20210067, valor R\$ 4.478,00; FMS, CNPJ nº 12.884.091/0001-54 contrato nº 20210068, valor R\$ 7.148,50; PMGP, CNPJ: 83.211.433/00014-13, contrato nº 20210069, valor R\$ 41.244,50; FMAS, CNPJ nº 18.367.597/0001-72, contrato nº 20210070, valor R\$ 3.067,20. Contratada: MEGA AUTO CENTER LTDA, CNPJ: 22.101.048/0001-29. Contratantes: FMMA, CNPJ nº 19.998.060/0001-73, contrato nº 20210071, valor R\$ 852.200,00; SEMECDEL, CNPJ nº 27.400.285/0001-04, contrato nº 20210072, valor R\$ 525.800,00; FMS, CNPJ nº 12.884.091/0001-54 contrato nº 20210073, valor R\$ 1.308.500,00; PMGP, CNPJ: 83.211.433/00014-13, contrato nº 20210074, valor R\$ 5.348.200,00; FMAS, CNPJ nº 18.367.597/0001-72, contrato nº 20210075, valor R\$ 258.500,00. Contratada: POSTO PARAISO LTDA, CNPJ: 13.117.842/0001-70. Data de assinatura: 25/03/2021. Francisco David Leite Rocha, Prefeito Municipal.

**Protocolo: 640122**

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

Espécie: 10º termo aditivo de prazo de 01/04/2021 a 30/06/2021, ao contrato nº 05.9.015.2018, referente ao pregão nº 9-015/2018/ADM. Marcio Anderson Costa e Souza. Presidente da CPL.

**Extrato de Dispensa de Licitação Nº 04/2021-DL/SEMS.** Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer - SEMECDEL, CNPJ nº 27.400.285/0001-04. Contratado: Josete Aguiar de Oliveira portador do CPF: 040.203.974-22. Contrato nº 20210004-DL, valor R\$ 50.000,00. Vigência: 08/03/2021 A 31/12/2021. Data de Assinatura: 08/03/2021. Lindomar Pereira de Souza - Secretário Municipal de Educação.

**Protocolo: 640124**

### RETIFICAÇÃO

Na publicação do dia 25/03/2021, circulada na IOEPA nº 34.532, pag. 57 onde se lê: R S M AUTO CENTER E ACESSÓRIOS LTDA EPP. **Leia-se:** SILVA SERVICOS, ACESSORIOS E PECAS DE VEICULOS AUTOMOTORES EIRELI. Tamires Mendes Nascimento. Pregoeira.

**Protocolo: 640125**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

**EXTRATOS DE CONTRATOS. Origem: Dispensa nº 013/2021 PMI-D.** Objeto: Locação de veículo; vigência: 90 dias a partir da assinatura do contrato; Contratado: L dos S Pantoja, CNPJ: 23.177.289./0001-14, Contrato nº 013.1/2021; Contratante: Secretaria Municipal de Saúde; Valor global: R\$43.000,00; Ordenador: Nazianne Barbosa Pena.

ORIGEM: DISPENSA Nº 021/2021 PMI-D. Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento da Residência dos Médicos e enfermeiros do programa mais Médicos - Unidade saúde da Família, Localizada na Vila Menino Deus, Distrito do Anapú; Vigência 01/01/2021 a 31/12/2021; Contratado: Sebastião de Miranda Sacramento, CPF: 354.042.642-68, Contrato nº 021.1/2021; Contratante: secretaria Municipal de saúde, Valor Global: R\$13.200,00, Ordenador: Nazianne Barbosa Pena. Roberto Pina Oliveira - Prefeito Municipal

**Protocolo: 640127**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210318

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2021-PP/SRP

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO